Lei 2.759, de 18 de novembro de 2.020.

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Bom Despacho – FMDPD, de natureza contábil, que ficará vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, ou órgão congênere da Política de Assistência Social, e gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, com o objetivo de prover recursos para a viabilização de implantação de programas, projetos, serviços, benefícios, desenvolvimento e manutenção das ações da Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência.

Art. 2º Constituem receitas do FMDPD:

I – dotações orçamentárias anuais do Município e créditos suplementares a ele destinados;

II – recursos provenientes de transferências municipais, estaduais e federais;

III – doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de pessoas físicas ou jurídicas, entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

IV – recursos advindos de convênios, acordos ou contratos firmados com entidades financiadoras;

V – contrapartida municipal decorrente de acordos e convênios;

VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII – transferência de outros fundos;

VIII – outros recursos legalmente instituídos.

§ 1º A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo far-se-á por meio de dotação consignada em lei orçamentária municipal.

§ 2º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município.

Art. 3º Os recursos do FMDPD deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED e deverão ser aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos, palestras, eventos, publicações, estudos e pesquisas que visem a promoção de ações, inclusão social e superação das desigualdades, desenvolvidos pela Prefeitura de Bom Despacho e pelas organizações e entidades

inscritas junto ao CMDPD;

II – aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e ações;

III – construção, reforma e ampliação ou locação de imóveis necessários à implantação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Deficiência;

IV – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do atendimento mencionadas do artigo 1º da presente Lei.

§ 1º Todas as despesas descritas neste artigo estarão submetidas às normas e preceitos estabelecidos em lei, especialmente as leis 8.666/93 e 13.019/14, assim como à prévia autorização orçamentária.

§ 2º É vedada a utilização de recursos do FMDPD em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no *caput* deste artigo.

Art. 4º A contabilidade do FMDPD será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, assim como informar, apropriar e apurar custos dos serviços, além de viabilizar a interpretação e a análise dos resultados obtidos.

Art. 5º A escrituração contábil do FMDPD será feita pela Secretaria da Fazenda, que emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

§ 2º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 6º Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizadas por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 7º As contas e os relatórios de gestão do FMDPD serão submetidos à apreciação do CMDPD.

Art. 8º A gestão do FMDPD far-se-á por responsabilidade do presidente do CMDPD.

§ 1º A Secretaria de Desenvolvimento Social, ou órgão congênere da Política de Assistência Social, aplicará os recursos do FMDPD eventualmente disponíveis, revertendo a ele seus rendimentos.

§ 2º O Prefeito Municipal, constatadas quaisquer irregularidades na administração do FMDPD, decretará intervenção no fundo, com destituição do responsável pela sua gestão, requisitando ao CMDPD a sua substituição.

Art. 9º Compete ao gestor do FMDPD:

I – praticar os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo CMDPD;

II – expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do CMDPD;

III – elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao CMDPD;

IV – submeter à apreciação e deliberação do CMDPD as contas relativas à operacionalização do Fundo;

V – dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo CMDPD, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

§ 1º O gestor dará pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo CMDPD, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência desse Conselho.

§ 2º O funcionamento, a gestão e aplicação dos recursos do CMDPD se pautarão pela estrita observação dos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, motivação, razoabilidade, eficiência, transparência, probidade e boa-fé, estando seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art. 10 Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 18 de novembro de 2.020, 109° ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal